

Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIAO**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.642.374/0001-01, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Gleison da Silva Dourado, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E SERVIÇOS NO COMÉRCIO DE ITABERABA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF: 12.475.667/0001-20, neste ato representado pelo seu diretor presidente, Edvaldo Rodrigues dos Santos, devidamente autorizados pelas as suas assembleias, celebram a presente **TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL:

a) partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro 2026, fica garantido a todos os empregados que trabalham nas empresas do Comércio, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o PISO SALARIAL de **R\$ 1.661,00** (Hum mil seiscientos e sessenta e um reais), para os empregados que trabalham no Comércio e que exerçam qualquer função.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL:

As empresas concederão aos seus empregados com salário superior ao piso, reajuste salarial, que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir de 01 de fevereiro 2026.

a) 4,5%, (quatro e meio por cento), compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas a partir de (fevereiro) de 2026, após correção salarial em 01 de janeiro de 2026;

b) O reajuste salarial concedido é a partir de 01 de fevereiro 2026, para tanto se após a correção ele for inferior ao mês anterior, prevalece o salário que a empresa vinha praticando, e, caso contrário, se for maior, passa ser ele o salário do empregado;

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica ajustado que o horário do trabalhador (a) comerciário (a) nos domingos feriadados, será das 8:00h às 12:00h do mesmo dia. Também os seguintes regramentos:

a) fica ajustado que na vigência dessa Convenção os empregados que laborarem em dias de domingo e feriadados, terão direito a receber o valor de **R\$ 67,00** (sessenta e sete reais) a título de dobra do repouso semanal remunerado, a serem pagos juntamente com o salário do mês, constando em folha de pagamento.

b) O empregado que laborar em dias de domingos terá **uma folga** compensatória obrigatória e concedida pela empresa na semana seguinte de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA 4ª - AMBIENTE DE TRABALHO SEGURO: As empresas abrangidas por este Termo aditivo à Convenção de Trabalho ficam obrigadas à disponibilizarem uma cadeira para cada caixa.

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS

Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados a contribuição assistencial no **valor de R\$ 90,00 (cem reais) anual**, dividido em **03 (três) parcelas** de **R\$ 30,00 (trinta reais)**. Sendo que a primeira parcela a ser **descontada até o dia 30.03.2026** e **recolhida até o dia 10.04.2026**; a segunda parcela a ser

descontada até o dia 30.04.2026 e recolhida até o dia 10.05.2026; a terceira parcela a ser descontada até o dia 30.05.2026 e recolhida até o dia 10.06.2026.

a) as empresas recolherão as contribuições deduzidas dos salários dos empregados através do boleto bancário emitido no site do sindicato no endereço eletrônico: www.sindcir.com.br, ou depositar na Cooperativa do Brasil S/A (Sicoob Sertão), conta corrente do Sindicato laboral nº **63.846-3, agência 3025-2**. Como também transferência **Chave PIX 12.475.667/0001-20**, indicando razão social e CNPJ da empresa caso tenha dificuldade de realizar o pagamento através do boleto bancário encaminhado pela contabilidade. Em 05 (cinco) dias úteis após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

CLÁUSULA 6ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SICOMERCIO PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea “e”, da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

Parágrafo 1º - As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor **de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos)** por empresa, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês.

Parágrafo 2º - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, os valores previstos nesta cláusula, poderão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula denominada Benefício Social Familiar e Empresarial neste termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo 3º - No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

CLÁUSULA 7ª - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica assegurado o dia 30 de outubro como “DIA DO COMERCIÁRIO”, com a concessão de folga compensatória e garantia aos trabalhadores dos salários na segunda feira de carnaval dia **16 de fevereiro de 2026**, Itaberaba, Marcionílio Souza, Boa Vista Do Tupim, Bonito, Iaçú, Ibiquera, Itaete, Lagedinho, Ipirá, Nova Redenção, Utinga e Wagner - BAHIA.

Parágrafo 1º - Fica ajustado que a folga compensatória pelo Dia do Comerciário no município de Itatim será na 4ª (quarta) quinta-feira do mês de outubro.

Parágrafo 2º - Não haverá funcionamento do comércio nas seguintes datas: 01 de maio, 24 de junho, 07 de setembro, dia de eleição municipal, estadual ou federal e 25 de dezembro 2026, e 01 de janeiro 2027.

Parágrafo 3º - As limitações trazidas pelo caput e parágrafos anteriores não atingem os seguimentos de panificadoras, confeitarias, frios, açougues, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas, distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, os quais poderão funcionar normalmente, respeitando as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 8ª - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenientes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação deste plano específico, iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, devido à natureza social e o risco de prejuízo ao trabalhador em caso da solução de continuidade desta cláusula, o princípio ultratividade automática se aplica. Em caso de vencimento da convenção coletiva ou sua renovação, não haverá interrupção da prestação deste plano específico, nem do custeio, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, com base na Constituição Federal, CLT, e o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou www.gestar.srv.br.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, **desde que a partir de 10/03/2026, o valor total de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.gestar.srv.br e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação deste plano específico, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras, são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao plano específico, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos serviços do plano específico a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito ao plano específico e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das

entidades, com exceção dos benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios e serviços. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao e solicite sua inativação.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula deste plano específico, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, do plano específico, está vinculada ao valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o plano específico, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos produtos e serviços que serão disponibilizados e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ- PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.

BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 440,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.

BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
-----------------------------------	-----	---

BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON- LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.

BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$400,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	PARTICIPATIVO SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO DESCONTOS SIGNIFICATIVO PARA TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.

BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA- TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

Parágrafo Décimo Quarto – Segue abaixo para acompanhamento dos serviços e benefícios propostos por esta cláusula, a tabela de economia estimada.

PLANILHA COMPARATIVA DE ECONOMIA		CUSTOS ESTIMADOS DE MERCADO POR TRABALHADOR POR MÊS	GARANTIDO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SERVIÇOS E ATENDIMENTOS	CCT 2026 - COMERCIO BAHIA		
PARA EMPRESAS	BENEFÍCIO MED. E SEG. DO TRABALHO - PLANO PARTICIPATIVO REDUZ OS CUSTOS DA EMPRESA DISPONIBILIZANDO <i>DESCONTOS SIGNIFICATIVOS PARA TODOS OS SERVIÇOS E EXAMES RELACIONADOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO</i>	R\$ 3,50	INCLUSO NO PACOTE
	CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES E-CNPJ E CPF PARA SÓCIOS MÉDIA DE 2 SÓCIOS E UM EMPRESARIAL = R\$ 600,00 ANO	R\$ 50,00	INCLUSO NO PACOTE
	FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL ATRAVÉS DE UM BANCO DIGITAL A EMPRESA TEM REDUÇÃO DAS TAXAS BANCÁRIAS	R\$ 6,00	INCLUSO NO PACOTE
	BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL DESCONTOS GARANTIDOS DE 18% NA CONTA DE ENERGIA DOS EMPREGADORES	R\$ 2,50	INCLUSO NO PACOTE
	BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA DISPONIBILIZA AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATÉ 5 CONSULTAS COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADA SOBRE PESSOAS JURÍDICAS PARA FACILITAR TOMADA DE DECISÕES	R\$ 19,99	INCLUSO NO PACOTE
	BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA DISPONIBILIZA AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATÉ 5 CONSULTAS COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADA SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA FACILITAR TOMADA DE DECISÕES	R\$ 14,99	INCLUSO NO PACOTE
	MURAL DE EMPREGOS DISPONIBILIZA AS EMPRESAS UM SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS	R\$ 1,95	INCLUSO NO PACOTE
	CONJUNTO DE BENEFÍCIOS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES.		
	PARA EMPREGADORES: BENEFÍCIO REEMBOLSO DE RESCISÃO R\$ 2.000,00 BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA BENEFÍCIO COMPRA DIRETA		
	BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES: BENEFÍCIO NATALIDADE R\$ 700,00 BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE R\$ 200,00 BENEFÍCIO ALIMENTAR 6X CESTAS DE ALIMENTOS NO VALOR DE R\$ 440,00: R\$ 2.640,00 BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR 6X R\$ 800,00: R\$ 4.800,00 BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL R\$ 4.000,00 BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL - TRABALHADORES BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO R\$ 2.000,00	R\$ 11,90	INCLUSO NO PACOTE
PARA TRABALHADORES	CONSULTA MÉDICA ONLINE CLÍNICO GERAL DISPONÍVEL PARA OS USUÁRIOS	R\$ 9,90	INCLUSO NO PACOTE
	ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE - ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE COM ESPECIALISTA PARA OS USUÁRIOS	R\$ 12,00	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO NUTRICIONAL GESTANTE NUTRICIONISTAS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS	R\$ 4,60	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO PSICOLÓGICO GESTANTE PSICÓLOGOS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS	R\$ 4,60	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO PSICOLÓGICO PSICÓLOGOS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS	R\$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO NUTRICIONAL NUTRICIONISTAS DISPONÍVEIS PARA OS USUÁRIOS	R\$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE
	APOIO SOCIAL ASSISTENTE SOCIAL DISPONÍVEL PARA OS USUÁRIOS	R\$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE
	CONTA CORRENTE VIRTUAL TRABALHADOR TEM REDUÇÃO DAS TAXAS BANCÁRIAS	R\$ 4,00	INCLUSO NO PACOTE
	ECONOMIA DE ENERGIA - DESCONTOS GARANTIDOS DE NO MÍNIMO 10% NA CONTA DE ENERGIA DO TRABALHADOR	R\$ 3,50	INCLUSO NO PACOTE
	RECOLOCAÇÃO TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS	R\$ 1,95	INCLUSO NO PACOTE
		R\$ 163,38	R\$ 29,95

CLÁUSULA 9ª – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas inalteradas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, ora aditada, como se aqui transcritas estivessem;

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

Itaberaba - Ba, 08 de janeiro de 2026.

GLEISON DA SILVA DOURADO

PRESIDENTE - SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIAO –
SICOMERCIO

FILIFE REIS SOUZA

ADVOGADO OAB/BA 53.665

EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

PRESIDENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E SERVIÇOS NO
COMÉRCIO DE ITABERABA E REGIÃO.